

RECOMENDAÇÃO CNS Nº 015, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006,

considerando que está no âmbito do Sistema Único de Saúde e que deve ser viabilizada na sua rede própria a Assistência Farmacêutica integral, incluindo medicamentos e insumos para uso hospitalar, ambulatorial e domiciliar;

considerando que fazem parte da Assistência Farmacêutica e que são viabilizados desde os medicamentos próprios da atenção primária até os mais especializados e os de uso contínuo;

considerando que a Assistência Farmacêutica integral do SUS é um processo em permanente construção, com responsabilidades das três esferas de governo e necessita de um constante acompanhamento, avaliação e ampliação;

considerando que o SUS dispõe na sua rede própria de uma estrutura bastante resolutiva que inclui assistência farmacêutica para atenção básica, para programas de saúde estratégicos e de dispensação excepcional;

considerando a necessidade de priorizar o financiamento público para o fortalecimento e a consolidação plena da assistência farmacêutica no SUS;

considerando a necessidade de aprofundar e racionalizar os mecanismos de atendimento universal a partir dos protocolos clínicos, padronização e normatização como instrumentos fundamentais na garantia do atendimento; e

considerando a necessidade imperiosa de evitar qualquer medida que possa significar a fragilização e esvaziamento do financiamento público com consequente inviabilização da assistência Farmacêutica Integral na rede própria do SUS.

Recomenda:

Aos deputados federais a rejeição do Projeto de Lei nº 2.099/99, de autoria do Deputado Zaire Rezende.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Reunião Ordinária.